

Contratação Energia Elétrica 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	194063-COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES/AM	MARILENE DIAS VIEIRA	11/03/2025 18:38 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		08782.000017/2024-02

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de concessionária para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a demanda da Coordenação Regional do Alto Solimões, no exercício de 2024, conforme segue tabela abaixo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE CONSUMIDORA /CONTA CONTRATO	MUNICÍPIO
Coordenação Regional do Alto Solimões	1103494-7 / 1103493-9 / 1099668-0	Tabatinga/AM

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento da demanda da Coordenação Regional do Alto Solimões, em caráter de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133 /2021, por se tratar de serviço essencial ao bom funcionamento desta Unidade, bem como por tratar-se de empresa concessionária responsável por esses serviços no Estado do Amazonas.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:
- acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
 - efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
 - observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

oferecer serviço de qualidade e manutenção na rede de energia quando necessário e atender prontamente as reclamações e solicitações de serviço, visando garantir que as atividades deste órgão não sejam interrompidas, pois este presta serviço de assistência social e promoção aos direitos indígenas, e o fornecimento de água é pré-requisito para o bom atendimento.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação é fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor da fatura mensal/consta obedecerá ao consumo destas unidades, calculado pelo medidor de energia, fornecido pela Contratada;

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Resolução.

7. DO PAGAMENTO

A **AMAZONAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 02.341.467/0001-20** – Companhia Elétrica do Município de Tabatinga, - apresentará as faturas, mensalmente, após o consumo mensal. A Coordenação Regional da FUNAI realizará o ateste das faturas e a quitação por Ordem Bancária – OB, em nome da FORNECEDORA, após ateste, conforme dados constantes da fatura.

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento poderá acarretar em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. AVALIAÇÃO DE CUSTO

As despesas decorrentes deste processo correrá no exercício de 2025, à conta da seguinte classificação:

Elemento de Despesa: **339039-43 - Fornecimento e Energia Elétrica**

Fonte: **0100000000**

--	--	--	--	--

Item	Descrição do Objeto	Valor Estimado Anual	UG	Natureza da Despesa
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	R\$ 42.427,31	194063	339039-43

O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 42.427,31 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos.)**.

O valor estimado da contratação foi obtido através das despesas realizadas no exercício de 2022, 2023, 2024 equivalentes a 24 meses que reflete a real necessidade da quantidade do serviço.

9. VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser anexada neste processo

10. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contratação terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por tempo indeterminado, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Na prestação e manutenção do serviço deve-se observar as normas de proteção ambiental vigentes, tais como:

Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos sólidos;

Observação às Normas Técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Observação às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalização do uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação se dará tão somente através de Nota de Empenho a ser emitida em favor da concessionária.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILENE DIAS VIEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 18:38:23.